

ESTATUTOS

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º Denominação

A Associação adota a designação abreviada de **APEE – EB DE CRUZ, CELEIRÓS**, em Braga, que congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola Básica de Cruz, que inclui o 1º ciclo e o ensino pré-escolar, adiante designada por Associação, ou APEE.

ARTIGO 2º Natureza

1. A Associação é uma Associação de direito privado, educativo, formativo, cultural e científico, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.
2. A Associação procura assegurar que a educação e ensino dos filhos e/ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.
3. A Associação não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e em caso omissos pelas deliberações da Assembleia Geral, bem assim pela legislação aplicável.

ARTIGO 3º Sede e Duração

1. A Associação tem sede nas instalações da Escola, situada na Rua da Cruz, s/n, 4705-588 Celeirós, Concelho de Braga, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da referida União de freguesias.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia-geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4º Objeto

A APEE tem por finalidade :

1. Difundir a atividade escolar, associativa e outros afins, no sentido de obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar;
2. Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos;

3. Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
4. Participar e intervir nas atividades da Escola ou com ela ligadas e especialmente promover a cooperação dos pais e encarregados de educação entre si e com o alunos, docentes e não docentes.
5. Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
6. Fomentar atividades de caráter pedagógico, cultural e social;
7. Fomentar a qualidade de ensino;
8. Promover a integração da Associação em federações de instituições similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º Associados

1. Podem ser associados da APEE: Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, e que voluntariamente se inscrevam na Associação, considerando-se **associados efetivos**.
2. Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia-geral, por proposta da direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se **associado honorário**.
3. São ainda, considerados **associados amigos**, os pais e encarregados de educação que já não tendo os seus filhos ou educandos inscritos na EB, desejem continuar ligados à Associação, e que de alguma forma queiram dar um contributo acrescido à mesma.
4. Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direção;
 - b) Deixarem de pagar as quotas;
 - c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada da direção.

ARTIGO 6º Direitos

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da Associação;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
 - c) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação
 - d) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
 - e) Requerer a reunião de assembleia-geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.
 - f) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE.
2. São direitos dos associados honorários e dos associados amigos

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e atividades da Associação;
- c) Quer associados honorários, quer associados amigos não podem eleger nem ser eleitos, sem prejuízo do cumprimento integral do mandato para o qual tenham sido eleitos(anteriormente),

ARTIGO 7º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- b) Colaborar nas atividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;
- d) Pagar a joia e quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia-geral;

ARTIGO 8º
Perda de Qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
- b) Não paguem a quota;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º
Estrutura

São órgãos sociais da Associação: A Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º
Mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos, pelo período de dois anos.

ARTIGO 11º
Exercício de Cargos

1. O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.
2. Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma e são passíveis de serem destituídos;
3. Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral;
4. Findo o período dos respetivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos tomem posse.

ARTIGO 12º **Deliberações**

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:
 - a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de associados, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respetiva assembleia.
 - b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.
 - c) Se a destituição referida em a) mais de 1/3 dos elementos de um dos órgãos, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimentos dos cargos vagos até novas eleições

ARTIGO 13º **Funcionamento**

1. As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respetivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata.
2. Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA-GERAL**

ARTIGO 14º **Composição**

1. A assembleia-geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente, um 1.º e um 2.º secretários.

ARTIGO 15º. **Competências**

Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia-geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da joia e da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de associados honorários e associados amigos;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino a dar aos seus bens;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Compete à Mesa da Assembleia-Geral, nomeadamente ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia-geral;
- c) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- d) Dar posse aos novos membros dos órgãos sociais inclusive do novo presidente da mesa da assembleia-geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia-geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

Compete ao Secretário da mesa da assembleia-geral:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar atas das reuniões;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

ARTIGO 16º
Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Ordinariamente, reúne uma vez por ano, no primeiro período de cada ano letivo, preferencialmente até 30 de Outubro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior e para eleição dos órgãos sociais (quando a ela caiba).
3. Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos 1/3 dos associados no pleno uso dos seus direitos.
4. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, se estiverem presentes pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
5. A reunião da assembleia-geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

6. Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 17º

Convocatória

1. A convocatória da assembleia-geral é da competência do presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 16.º, n.º3.
2. As formas de convocação dos associados para a assembleia-geral serão:
 - a) Por aviso postal , e mail ou notificação através dos educandos;
 - b) Por aviso afixado na escola.
3. Requerida a convocação da assembleia-geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

SECÇÃO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 21º

Composição

O Conselho executivo é composto por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 22º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia-geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados.
- f) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23º

Competências dos membros do Conselho Executivo

1. Compete ao presidente do conselho executivo:
 - a) Representar o conselho executivo;
 - b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
 - d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
 - e) Assinar as atas das reuniões do conselho executivo;
 - a) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
2. Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3. Compete ao secretário e ao tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. O Conselho Executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por período letivo e extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Poderão participar nas reuniões do conselho executivo, quando convidados:
 - a) Os membros da mesa da assembleia-geral;
 - b) Os membros do conselho fiscal;
 - c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.
 - d) Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.
3. As deliberações do Conselho executivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;
4. Os membros do conselho executivo, são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas;

ARTIGO 25º

Vinculação

A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro.

Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 27º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos estatutários;
- d) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- e) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 28º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

As deliberações do conselho fiscal apenas podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 29º

Bens Patrimoniais

1. Constituem património da Associação:
 - a) As receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados.
 - b) Os subsídios e contributos financeiros públicos ou privados;
 - c) As receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com a natureza da Associação.
 - d) Quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos.
2. Constituem despesas da Associação:
 - a) O pagamento de material, serviços ou outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
 - b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultante de iniciativas próprias, de acordo com os seus objetivos.
3. Todos os valores monetários da Associação serão depositados em conta própria junto de uma instituição bancária, sendo a sua movimentação da competência do conselho executivo.

4. A movimentação da referida conta apenas pode ser feita com a assinatura conjunta do presidente do conselho executivo e com outro dos seus membros.
5. Os fundos da Associação, provenientes das suas receitas, não podem em caso algum ser despendidos em fins diferentes dos previstos no presente estatuto.

CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 30º Marcação

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.
 - c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 31º Cadernos Eleitorais

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 31º Apresentação de Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no

qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 33º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 34º

Ato e Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia-geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 36º

Os pais e encarregados de educação apenas pagarão uma quota independentemente do numero de educandos que frequentem a escola.

ARTIGO 35º
Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Celeirós, De Fevereiro de 2016.